

8. RELAÇÃO DA NFS. REF. AOS PAG. DE () 1141- () 1145- () 1146 () - () 1152 E () 1173

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal. Marituba – Pará, 26 de Novembro de 2019

MARIO JORGE FONSECA DAS NEVES

COORDENADOR FAZENDÁRIO

CERAT – MARITUBA

Protocolo: 500176

CERAT REDENÇÃO – AINF DE TRÂNSITO.

O Ilmo. Sr. DALMI AFONSO CASTELO MONTES, Coordenador da CERAT REDENÇÃO, desta Secretaria de Estado da Fazenda. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foram lavrados Autos de Infração e Notificação Fiscal de Trânsito, decorrentes de Termos de Apreensão e Depósito, contra os sujeitos passivos abaixo relacionados:

AINF TAD 1.E/CNPJ/CPF RAZÃO SOCIAL

812019510000674-1 812018390002726-0 841.067.941-87 CESAR PATRICIO DA SILVA.

812019510000756-0 812018390000274-4 15.602.127-7 L ALVES DA SILVA – EIRELI.

812019510000767-5 812019390000053-9 15.390.589-1 FPB RIO MARIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

812019510000843-4 812019390000398-8 15.390.589-1 FPB RIO MARIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

322018510001021-0 322018390000660 15.245.606-6 – CENTRO LUZ – COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

812018510001582-4 812018390001173-8 15.480.686-2 SUPERMERCADO LIDER EIRELI.

812018510001028-8 812018390000333-6 15.218.814-2 J MUNIZ ALMEIDA COMERCIO.

812019810001802-5 812018390001343-9 15.288.335-5 ET DISTRIBUIDORA LTDA – ME.

812018510001814-9 812018390001327-7 15.288.335-5 ET DISTRIBUIDORA LTDA – ME.

812018510001813-0 812018390001366-8 15.602.127-7 L ALVES DA SILVA – EIRELI.

812018510001673-1 812018390001008-1 15.480.686-2 SUPERMERCADO LIDER EIRELI.

812018510001679-0 812018390000966-0 15.480.686-2 SUPERMERCADO LIDER EIRELI.

262018510002079-0 582018390001264-2 15.337.795-0 V B DUARTE ME.

812018510001815-7 812018390001297-1 847.140.691-87 RONNYLLA ALVES QUINTINO.

812018510000829-1 812017390000493-9 15.372.722-5 MAXIMUS ATACADISTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP.

O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação é de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação deste edital, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei n.º 7.078, de 28 de dezembro de 2007, o que poderá ser feito diretamente junto a esta Coordenação, localizada na Av. Marechal Rondon, 855 – Bairro Núcleo Urbano – Redenção (PA), findo o qual sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário.

DALMI AFONSO CASTELO MONTES

Coordenador Fazendário da CERAT Redenção

Protocolo: 500522

CERAT REDENÇÃO – AINF DE TRÂNSITO.

O Ilmo. Sr. DALMI AFONSO CASTELO MONTES, Coordenador da CERAT REDENÇÃO, desta Secretaria de Estado da Fazenda. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foram lavrados Autos de Infração e Notificação Fiscal de Trânsito, decorrentes de Termos de Apreensão e Depósito, contra os sujeitos passivos abaixo relacionados:

AINF TAD 1.E/CNPJ/CPF RAZÃO SOCIAL

812018510001526-3 812018390001026-0 15.454.781-6 DOMINGAS GOMES DA SILVA.

812018510001812-2 812018390001369-2 15.371.170-1 M. L. ALVES PEREIRA COMERCIO LTDA.

812018510002134-4 812018390001829-5 15.249.788-9 RM COM DE HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI – EPP.

372018510001432-0 262018390000006-1 15.531.990-6 COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES – COOMIGA.

372018510001434-6 932018390000002-7 15.531.990-6 COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES – COOMIGA.

812018510000309-5 8120173900003076-0 15.563.710-0 COSTA E CARVALHO SUPERMERCADO LTDA.

812018510001656-1 812018390001268-8 15.539.750-8 COMERCIAL LARISSE LTDA – ME.

812019810002407-6 812018390001647-0 15.183.922-0 DAMIAO JUNIOR COMERCIO

262019510000168-7 582019390000007-2 15.258.578-8 SANTOS & MOURAO LTDA.

812019510000392-0 812018390002480-5 15.553.822-5 AVANTI BRASIL TRANSPORTADORA LTDA.

812019510000411-0 812018390002532-1 15.300.795-8 PEREIRA & NASCIMENTO – ME

812019510000412-9 812018390002538-0 15.553.822-5 AVANTI BRASIL TRANSPORTADORA LTDA.

812019510000025-5 812018390002358-2 15.442.883-3 W. J. CALIXTO COMERCIO EIRELI.

O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação é de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação

deste edital, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei n.º 7.078, de 28 de dezembro de 2007, o que poderá ser feito diretamente junto a esta Coordenação, localizada na Av. Marechal Rondon, 855 – Bairro Núcleo Urbano – Redenção (PA), findo o qual sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário.

DALMI AFONSO CASTELO MONTES

Coordenador Fazendário da CERAT Redenção

Protocolo: 500506

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 2006 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 451/2019-GS de 13.02.2019, publicada no DOE nº 33.804, de 12.02.2019;

Considerando o disposto no DECRETO ESTADUAL nº 403, de 21/11/2019 que estabelece as normas e os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2019;

Considerando a necessidade de otimizar a aplicação e prestação de contas das despesas realizadas mediante Suprimentos de Fundos referente ao mês Dezembro/2019,

RESOLVE:

Art.1º Em caráter excepcional, a solicitação para concessão de Suprimento de Fundos do mês de Dezembro deverá ser formalizada até o dia 02/12/2019, para as despesas de pronto atendimento enquadradas no processo de aplicação de recursos de que trata o Decreto nº 1.180, de 12 de agosto de 2008.

Art.2º Para efeito de aplicação e prestação de contas do Suprimento de Fundos concedido conforme previsto no Art.1º desta Portaria deverão ser observados os seguintes prazos:

I - para aplicação: até a data limite de 20/12/2019;

II - para apresentação de contas: até a data limite de 30/12/2019.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE MARIA MORGADO FERREIRA

Diretora de Administração

Protocolo: 499968

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FAZENDÁRIOS - TARF

RETIRADA DE PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna público que foi (ram) retirado (s) de pauta o (s) recurso (s), com julgamento previsto como segue:

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 03/12/2019, às 09:00h, recurso n. 14624, AINF n. 172016510000012-4 ,

contribuinte PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA, Insc. Estadual n. 15050685-6 ,

advogado: TOYA RODRIGUES DE MACEDO, OAB/PA-15162,

Em 03/12/2019, às 09:00h, recurso n. 16428, AINF n. 172016510000195-3 ,

contribuinte PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA, Insc. Estadual n. 15184404-6 ,

advogado: TOYA RODRIGUES DE MACEDO, OAB/PA-15162,

Em 03/12/2019, às 09:00h, recurso n. 16430, AINF n. 172016510000194-5 ,

contribuinte PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA, Insc. Estadual n. 15184404-6 ,

advogado: TOYA RODRIGUES DE MACEDO, OAB/PA-15162,

ACÓRDÃOS

SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO N. 7041 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16788 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012016510005794-6). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO INDEVIDO. LEVANTAMENTO FISCAL BASEADO EM INFORMAÇÃO INDICIÁRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. 1. Na infração de utilização de crédito indevido, necessária à auditoria fiscal a demonstração específica do crédito fiscal atribuído pelo contribuinte. 2. A mera análise da existência do crédito escriturado e lançado em DÍEF na rubrica “outros créditos” não inverte o ônus da prova. 3. Configura-se o cerceamento de defesa a não demonstração específica da utilização indevida do crédito tributário. 4. Recurso conhecido e provido para se declarar a nulidade do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/11/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 12/11/2019.

ACÓRDÃO N. 7040 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16344 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172016510000188-0). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. CONSELHEIRO DESIGNADO: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. ENTREGAR/REMETER MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL. MULTA CALCULADA COM BASE EM IMPOSTO RECOLHIDO EM OPERAÇÃO ANTERIOR. POSSIBILIDADE. 1. Fundamenta-se no artigo 78 “caput” da Lei n. 5.530/89 o cálculo da multa aplicada com base em imposto pago na operação anterior. 2. O advento de lei nova que estabelece limitação quanto à aplicação de entendimento já sedimentado não caracteriza a proibição prevista no artigo 106, I, do CTN. 3. Deixar de emitir documento fiscal de saída caracteriza infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. VOTOS VENCIDOS: Conselheiros Vitor de Lima Fonseca e Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/11/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 12/11/2019.

ACÓRDÃO N. 7039 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16342 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172016510000186-4).

ACÓRDÃO N. 7038 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16340 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172016510000187-2). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. CONSELHEIRO DESIGNADO: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. ENTREGAR/REMETER MERCADORIA DESA-